



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL “SÉRGIO DIAS – MANIVELA”, Nº 107/2021.

Vigência: 12 meses

Valor mensal: R\$ 850,00

Origem: Concorrência nº 01/2021

Por este instrumento particular de CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado de CONCEDENTE, e de outro lado DELCI DOS SANTOS, pessoa jurídica, da cidade de Ernestina/RS, residente e domiciliado na rua Júlio dos Santos, nº. 4036, Bairro Centro, inscrita no CIC/CNPJ nº. 41.887.475/0001-29, doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo, e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc.), do Ginásio Municipal “Sérgio Dias Manivela”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbling, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro:

A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, ou pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo:

O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade com antecedência de trinta (30) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O preço estabelecido pela proposta é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo seu valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), deverá ser pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, a concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

Observação: Caso tenha atraso de 2 (dois) meses completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, e automaticamente será encerrado o contrato.

PARAGRAFO ÚNICO:

Após assinatura do contrato, será lançado no setor tributário as guias referentes aos doze (12) meses contratuais; sendo que, mensalmente o CONCESSIONÁRIO deverá retirar a guia no referido setor para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

A CONCEDENTE reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do CONCESSIONÁRIO. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.

Parágrafo Segundo:

Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade, Walter Stacke e outros, deverão entregar o Ginásio limpo ou pagar para realização do serviço de limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONCESSIONÁRIO não poderá residir no local.

CLÁUSULA OITAVA:

A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/10/2021, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

CLÁUSULA NONA:

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.



CLÁUSULA DÉCIMA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO:

A Administração Municipal reservar-se à o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO:

No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o CONCESSIONÁRIO para que no prazo máximo de 48 horas apresente motivação suficiente para tal fato ou ato diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

As multas constantes nos subitens II e III do Parágrafo único da Cláusula 12º, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 28 de setembro de 2021.

DELCI DOS SANTOS
CIC/CNPJ nº.
Concessionário

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Concedente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____